

TÍTULO VIII
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 209 A Tribuna Livre na Câmara Municipal de Linhares será realizada 01 (uma) vez por mês, por 10 (dez) minutos, na primeira sessão ordinária, devendo o orador estar adequadamente trajado.

Art. 210 Para fazer uso da Tribuna Livre é necessário atender às seguintes exigências:

I - ser representante de entidade civil organizada regularmente constituída;

II - comprovar ser eleitor do município de Linhares;

III - residir no município de Linhares;

IV - proceder sua inscrição, através de requerimento escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos previstos nos incisos I a III deste artigo, endereçado a um dos Vereadores desta Casa de Leis, devidamente protocolizado nesta Casa de Leis;

V - indicar expressamente, no requerimento de inscrição, o assunto a ser exposto durante a utilização da Tribuna Livre;

VI - ter o Vereador para o qual foi endereçada a solicitação, apresentado requerimento para o procedimento de inscrição.

§ 1º Os inscritos serão notificados através de ofício, pela Presidência da Mesa Diretora, da data em que poderão fazer uso da Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º Fica fixado o número de até 02 (dois) oradores para fazerem uso da Tribuna Livre na mesma data.

§ 3º É vedado o uso da Tribuna Livre nos dias de realização das sessões extraordinárias, especiais e solenes da Câmara Municipal.

Art. 211 O Presidente da Câmara Municipal poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando:

I – não forem cumpridos os requisitos indicados no artigo anterior;

II – o assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao município;

III – o assunto tiver conteúdo sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento do Presidente será irrecurável.

Art. 212 Mediante deliberação do Plenário, poderá o Presidente da Câmara Municipal, independentemente de inscrição, convidar alguma pessoa ou autoridade presente, para fazer o uso da tribuna livre para tratar de assunto de relevante interesse público.

Art. 213 Encerrado o Pequeno Expediente, por ordem do Presidente, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para fazer o uso da Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo único. Ficará sem efeito a inscrição da pessoa que não estiver presente no dia da utilização da Tribuna Livre.

Art. 214 O Presidente da Mesa Diretora poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, que ofender aos Edis ou fugir do assunto previamente especificado.

Art. 215 Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de até 03 (três) minutos.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de apartes no curso das atividades da Tribuna Livre.

Art. 216 O cidadão que fizer uso da Tribuna Livre só poderá solicitar nova inscrição após um período de 120 (cento e vinte) dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes.

Art. 217 O orador que tiver sua palavra cassada quando no uso da Tribuna Livre, não mais poderá se inscrever para ocupá-la.

Art. 218 Não se admitirá o uso da tribuna livre:

I - por representantes de partidos políticos;

II - por candidatos a cargo eletivo;

III - por integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária.

TÍTULO IX DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 219 Os Vereadores poderão, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, reunir-se em audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como, para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à área de sua competência, mediante requerimento de Vereador aprovado em plenário por maioria simples.

Parágrafo único. O requerimento indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da reunião, que não poderá interferir na realização das Sessões Plenárias e das Comissões.

Art. 220 A data e hora da reunião será publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet, para ciência dos interessados.